



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 672/79

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 40% (quarenta por cento) nos vencimentos, salários, proventos e pensões básicos percebidos no mês de março de 1979 dos servidores ativos, inativos, comissionados, ocupantes de funções gratificadas e pensionistas da Prefeitura Municipal de Macaé.
- Art. 2º - Nos cálculos decorrentes da fixação dos novos vencimentos, salários, proventos e pensões de que cuida a presente Lei, as frações de cruzeiro serão arredondadas para o múltiplo superior de um cruzeiro.
- Parágrafo Único - Serão também arredondadas as frações de cruzeiro nos pagamentos ou descontos que incidirem sobre os vencimentos, salários, proventos ou pensões.
- Art. 3º - O salário-família será pago pela Prefeitura Municipal de Macaé de acordo com a Lei nº 4 266, de 03 de outubro de 1963.
- Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração, por seu órgão encarregado do pessoal, efetuará os registros das alterações salariais de que cuida esta Lei.
- Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

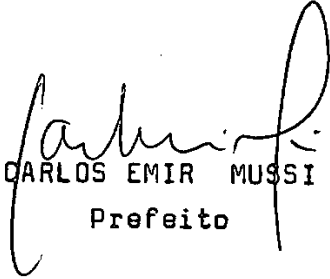
li



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1979, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de abril de 1979.


CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito

Registro fis. ^{1.º} 11150, Lv.º 14
Publicação: *Journal da*
Cidade
Edição de 15a 30 de abril/79
folha - H. Maranhão
Sevid.r